



## PARECER TÉCNICO

**Assunto:** situação operacional da empresa Ecosust e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde do CISVER

**Data:** 05/03/2026

**Responsável Técnico:** Ana Cristina Santos Domingues – Engenheira Ambiental e Sanitarista

Em razão dos acontecimentos recentemente verificados no âmbito da prestação de serviços contratados junto à empresa Ecosust Soluções Ambientais, e considerando as tratativas realizadas entre o CISVER, esta Assessoria Ambiental e a referida empresa, apresenta-se o presente parecer técnico com a finalidade de contextualizar a situação, analisar os riscos envolvidos e orientar quanto às medidas administrativas e operacionais mais seguras a serem adotadas pelo Consórcio.

Desde o primeiro registro da ocorrência, esta Assessoria Ambiental tem acompanhado as tratativas relacionadas à interrupção operacional da unidade da empresa Ecosust responsável pelo atendimento ao CISVER, prestando retornos pontuais às solicitações encaminhadas pelo Consórcio e buscando esclarecimentos junto à empresa contratada. Entretanto, diante do avanço da situação, da análise das informações apresentadas e das inconsistências verificadas ao longo do processo, entende-se necessária a formalização do presente parecer técnico consolidado.

Inicialmente, cumpre contextualizar que a empresa Ecosust informou ao CISVER que se encontra submetida a procedimento de fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes, situação que teria ocasionado impactos na operação de sua unidade e na emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), documento obrigatório para o controle e rastreabilidade da movimentação de resíduos.

Contudo, após análise das comunicações formais encaminhadas pela empresa, especialmente por meio de ofícios e comunicações eletrônicas, observa-se que as informações prestadas possuem caráter excessivamente generalista, não sendo



apresentados elementos suficientes para compreensão completa da situação. Destaca-se, especialmente, a ausência de esclarecimentos objetivos quanto:

- à motivação que originou o procedimento fiscalizatório;
- à razão da interrupção ou limitação das atividades operacionais na unidade responsável pelo atendimento ao CISVER;
- à situação efetiva do cadastro e da operacionalidade do CNPJ da empresa no sistema MTR.

Tal ausência de transparência gera insegurança técnica e administrativa quanto à continuidade da prestação do serviço nos moldes originalmente contratados.

Como alternativa para manutenção das atividades, a empresa Ecosust informou a subcontratação da empresa OXIGAS Resíduos Especiais Ltda para execução temporária das atividades de coleta na unidade do CISVER, transporte e destinação dos resíduos.

Conforme análise da documentação encaminhada ao CISVER, verificou-se que a referida empresa possui licenciamento ambiental válido e documentação regular para atuação nas atividades de transporte e destinação de resíduos, fato que já havia sido comunicado previamente por esta Assessoria em manifestação técnica encaminhada por e-mail.

Entretanto, ainda que a empresa terceirizada apresente regularidade documental, entende-se que os riscos administrativos, operacionais e jurídicos envolvidos na atual situação não se encontram integralmente mitigados.

O principal ponto de atenção refere-se à gestão e emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

O MTR é instrumento obrigatório de controle ambiental que tem como finalidade garantir a rastreabilidade da movimentação de resíduos desde sua geração até a destinação final ambientalmente adequada. De acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, bem como nas normas estaduais de controle de movimentação de resíduos, o documento deve apresentar de forma clara e inequívoca a identificação do gerador, transportador e destinador.



No cenário atualmente apresentado, foi aventada a possibilidade de utilização de MTR provisório, solução que, embora possa ser aplicada em situações pontuais, não representa a alternativa mais segura para continuidade das operações, uma vez que não há garantia de posterior validação desses documentos no sistema oficial.

Há risco concreto de que:

- a situação da empresa Ecosust seja regularizada em prazo indeterminado; ou
- a empresa venha a sofrer restrições adicionais em sua operação, o que poderia impossibilitar o cadastramento posterior dos documentos emitidos provisoriamente.

Tal situação comprometeria a rastreabilidade adequada dos resíduos e poderia gerar inconsistências documentais perante os órgãos de controle ambiental.

Outro aspecto relevante refere-se à operacionalização do fluxo documental considerando a atuação da empresa terceirizada. Para que a cadeia de responsabilidade estivesse devidamente representada no sistema, seria necessário realizar cancelamentos e reemissões de Manifestos de Transporte de Resíduos, procedimento que não se mostra tecnicamente adequado.

Tal prática poderia gerar:

- retrabalho administrativo;
- inconsistência documental;
- questionamentos em eventuais auditorias ou fiscalizações ambientais.

Adicionalmente, eventual justificativa para cancelamento de MTR poderia indicar movimentação intermediária de resíduos nas instalações do CISVER, situação que poderia ser interpretada como atividade de transbordo de resíduos.

Ressalta-se que atividades de transbordo são passíveis de licenciamento ambiental específico, e tal atividade não consta no escopo da licença ambiental atualmente vigente para o CISVER, o que poderia gerar autuações em eventual fiscalização.



Outro ponto de atenção refere-se à informação de que o caminhão programado para realizar a coleta de resíduos na sede do Consórcio seria o mesmo veículo pertencente à Ecosust que realizou operação anterior.

Tal situação gera preocupação adicional, considerando que não há clareza quanto à atual situação da licença ambiental da Ecosust para transporte de resíduos.

Conforme as normas ambientais aplicáveis, licenças ambientais para transporte de resíduos vinculam diretamente o CNPJ da empresa transportadora e os veículos autorizados à operação, não sendo possível transferir a responsabilidade de transporte entre empresas sem que tal condição esteja devidamente prevista nas licenças ambientais correspondentes.

Assim, não se entende como tecnicamente adequada a possibilidade de transferência de responsabilidade operacional entre empresas quando não há clareza quanto à situação da empresa originalmente contratada.

Adicionalmente, caso se considerasse a alternativa operacional de o caminhão realizar o transporte dos resíduos diretamente até a unidade da OXIGAS, de forma que a operacionalização da coleta e do transporte estivesse plenamente compatível com as informações registradas no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), seria necessário também avaliar os impactos logísticos e operacionais dessa medida.

Por meio do Ofício nº 011/2026, a empresa Ecosust apresentou proposta de equalização logística temporária para manutenção da continuidade dos serviços, sugerindo que o CISVER realizasse a disposição dos resíduos diretamente na unidade da empresa OXIGAS, localizada no município de Contagem/MG, acompanhada de proposta de compensação financeira. Embora haja previsão de compensação financeira, a solução proposta não elimina os desafios logísticos e operacionais associados ao deslocamento até o município de Contagem/MG, devendo tais fatores ser considerados na análise de viabilidade da medida.

Dessa forma, a ampliação do trajeto poderia gerar prejuízos operacionais, em relação ao tempo de trabalho, devendo tal aspecto ser devidamente avaliado antes da adoção de eventual solução logística dessa natureza.

Cumpra ainda destacar que, embora esteja sendo proposta a formalização de Termo Aditivo contratual com previsão de subcontratação, a inclusão de cláusulas



contratuais não é suficiente para transferir integralmente a responsabilidade ambiental decorrente da gestão de resíduos.

Além disso, conforme os princípios gerais da responsabilidade ambiental previstos na legislação brasileira, as responsabilidades pela gestão adequada dos resíduos são compartilhadas entre gerador, transportador e destinador.

Dessa forma, ainda que o contrato preveja cláusulas de responsabilidade da empresa contratada, o CISVER, na condição de gerador e contratante do serviço, não se exime de responsabilidade administrativa, civil e ambiental caso irregularidades sejam verificadas na cadeia de transporte e destinação dos resíduos.

Assim, mesmo diante de eventual formalização de Termo Aditivo autorizando subcontratação, tal instrumento não possui capacidade jurídica de afastar a responsabilidade do Consórcio perante os órgãos ambientais competentes.

Diante de todos os pontos analisados, reforça-se que esta Assessoria Ambiental buscou, desde o início do processo, avaliar alternativas técnicas que permitissem a continuidade da coleta de resíduos nos municípios consorciados, de modo a evitar prejuízos às unidades de saúde atendidas.

Entretanto, considerando os riscos identificados, entende-se que não há segurança técnica e jurídica suficiente para continuidade da operação nas condições atualmente apresentadas pela empresa Ecosust, até que a mesma comprove a regularização integral de sua situação operacional e documental.


Dessa forma, considerando o princípio da precaução ambiental e a necessidade de resguardar administrativamente o CISVER, esta Assessoria entende que a alternativa mais segura consiste na realização de contratação emergencial e temporária de empresa devidamente regularizada, com licenciamento ambiental válido e plena capacidade operacional para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelos municípios consorciados, de forma a evitar prejuízos à continuidade dos serviços, bem como na necessidade de garantir a adequada gestão ambiental e sanitária dos resíduos gerados.

Por fim, ressalta-se que todas as medidas adotadas até o momento tiveram como objetivo buscar soluções que evitassem a interrupção dos serviços e prejuízos às unidades de saúde atendidas pelo Consórcio. Contudo, diante do cenário atual, entende-se que a continuidade das operações pela empresa Ecosust somente poderá



ser considerada segura após a regularização integral de sua situação junto aos órgãos ambientais e sistemas de controle de movimentação de resíduos.

**Dessa forma, recomenda-se que o CISVER proceda com a contratação emergencial e temporária de empresa devidamente regularizada, até que a empresa Ecosust comprove a normalização completa de suas condições operacionais e contratuais.**

Documento assinado digitalmente  
 ANA CRISTINA DOS SANTOS DOMINGUES  
Data: 06/03/2026 11:36:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Ana Cristina Santos Domingues  
Engenheira Ambiental e Sanitarista  
CREA-MG nº 297.324-D  
Allpa - Saneamento e Meio Ambiente